

**EDITAL CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 598/636 e 658/2025**

A **Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho**, torna público que realizará licitação, conforme modalidade, forma, critério de julgamento e modo de disputa indicados no quadro abaixo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

ÓRGÃO REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO.
Modalidade e Regime	Concorrência/Empreitada por preço global
Prazo para apresentação da Proposta	10 DIAS ÚTEIS – de acordo com o art. 55, II, a, da Lei Federal n.º 14.133/21
Apresentação dos Envelopes	27/08/2025 até as 09:30h -
Abertura da licitação	27/08/2025 até as 09:40h
Local	Sala de reuniões do Paço Municipal
Comissão de licitação	Portaria 046 de 17 de janeiro 2025.
Critério de Julgamento	☒ Menor preço global
Modo de Disputa	☒ Aberto
Visita Técnica	FACULTATIVA mediante prévio agendamento
Benefícios ME/EPP	Sim. Vide condições no Edital e Termo de Referência
Permitida a participação de consórcio	☒ Não
Garantia de proposta (art. 58 da Lei 14.133/2021)	☒ Sim R\$ 7.339,94 (1% do valor estimado)
Valor Estimado da Contratação	R\$ 733.993,98 (Setecentos e trinta e três mil, novecentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos)
Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame	https://pmec.sp.gov.br/licitacoes/concorrenca-publica/ - Diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União.

Pedidos de esclarecimentos e impugnações	Os interessados poderão solicitar esclarecimentos ou impugnar o edital através do e-mail: aclicitacoes@pmec.sp.gov.br ou no Setor de Protocolo no Paço Municipal, sito à Rua Domingos Franco de Oliveira, 1.645 – Parque das Indústrias, nesta cidade.
AMPARA LEGAL	Regido pela a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal Nº 003, de 22 de janeiro de 2.024.
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Valdemir A. de Lima Junior

De conformidade com o Repasse de recurso do Governo Federal por meio do Ministério da Fazenda, transferência especial dos Deputados: Nilton Tatto, Fausto Pinato e Carla Zambelli, faço público, para conhecimento dos interessados, que acha-se aberta, na **Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua Domingos Franco de Oliveira, 1645 – Parque das Indústrias, CEP 13.445-040, telefone (19) 3857-8000, inscrita no CNPJ sob n.º 67.996.363/0001-08, licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **PRESENCIAL**, conforme justificativa na fase preparatória, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL** nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/06, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

HORÁRIO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 09:30h do dia 27/08/2025.

CREDENCIAMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 09:40h do dia 27/08/2025.

LOCAL: Sala de reuniões do Paço Municipal – Rua Domingos Franco de Oliveira, 1645 – Parque das Indústrias

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa para execução de Recapeamento Asfáltico em vias urbanas no município** de Engenheiro Coelho, conforme condições, quantidades, especificações e exigências constantes neste Edital e seus anexos e de acordo com essas descrições:

Lote 01 – Memorial Descritivo e Projeto Básico

ITEM	DESCRIÇÃO
01	SERVIÇOS PRELIMINARES
02	RECAPEAMENTO: JOAO BERTON
03	RECAPEAMENTO: ZACARIAS BARBOSA DE OLIVEIRA
04	RECAPEAMENTO: 7 DE SETEMBRO

Lote 02 – Memorial Descritivo e Projeto Básico

ITEM	DESCRIÇÃO
01	SERVIÇOS PRELIMINARES
02	RECAPEAMENTO: AVENIDA PEDRO FORNER
03	RECAPEAMENTO: RUA FRANCISCO A. SOARES

Lote 03 – Memorial Descritivo e Projeto Básico

ITEM	DESCRIÇÃO
01	SERVIÇOS PRELIMINARES
02	RECAPEAMENTO: RUA DOMINGOS FRANCO DE OLIVEIRA - ENTRADA DA CIDADE
03	RECAPEAMENTO: RUA VEREADOR ADOLFO NIMPTZ
04	RECAPEAMENTO: RUA ROSA BONIN FORNER

1.2. A licitação será realizada em grupo único, conforme tabela constante no Termo de Referência/Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMADO

2.1. O valor estimado é de R\$ 733.993,98 (Setecentos e trinta e três mil, novecentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos)

2.2. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das dotações orçamentárias, no quadro citadas

LOT E	LEI Nº	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO
01	1529/2024	01.04.01 15.452.0005.1.005-3291	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	05	CONTRATO DE REPASSE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
01	TESOURO	01.04.01 15.452.0005.2.021-881	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	01	CONTRAPARTIDA
02	1530/2024	01.04.01 15.452.0005.1.005-3292	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	05	CONTRATO DE REPASSE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
02	TESOURO	01.04.01 15.452.0005.2.021-881	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	01	CONTRAPARTIDA
03	1531/2024	01.04.01 15.452.0005.1.005-3293	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	05	CONTRATO DE REPASSE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
03	TESOURO	01.04.01 15.452.0005.2.021-881	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	01	CONTRAPARTIDA

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. Poderão participar desta licitação as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo credenciamento na forma do item 4 deste edital.

2.3. As interessadas deverão **apresentar junto a proposta financeira**, comprovação da **garantia da proposta no Valor R\$ 7.339,94 (sete mil e trezentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos)**, que equivale a 1% do valor estimado para esta contratação, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, com validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de entrega das propostas; e,
- d) Seguro-garantia de seguradora sediada no Brasil, válido por pelo menos 90 (noventa) dias, a contar da entrega das propostas.

2.3.1. A devolução da garantia para licitação prestada pela **licitante vencedora** será efetuada após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, caso seu valor não seja utilizado para complementar o montante da garantia contratual.

2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.4.1. **A obtenção do benefício a que se refere o item 2.4 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.**

2.5. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da licitante.

2.6. **Não poderão disputar esta licitação, bem como participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:**

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.6.2. Que estejam cumprindo penalidade de impedimento para licitar e contratar com a **Prefeitura de Municipal de Engenheiro Coelho**, nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/21 e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação;

2.6.2.1. O impedimento de que trata o item 2.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.3.1. A vedação de que trata o item 2.6.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.6.4. Empresas em regime de falência, judicialmente decretada;

2.6.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.6. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.6.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6.7. Empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o

autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Entidades e Associações sem fins lucrativos;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

2.6.11. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7. A participação nesta Licitação implica o reconhecimento pela licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21, que disciplina a presente Licitação e integrará o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

3.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, encaminhado no e-mail alicitacoes@pmec.sp.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, no Setor de Protocolos da **Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho**, localizado na Rua Domingos Franco de Oliveira, 1.645 – Parque das Indústrias, de segunda a sexta-feira, das 9:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:30h.

3.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4. Caberá a comissão de licitações, decidir sobre a impugnação ou sobre o pedido de esclarecimento.

3.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão de licitações nos autos do processo de licitação.

3.7. O acolhimento da impugnação, desde que implique em modificação(ões) do ato convocatório, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), resultará na designação de nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a(s) alteração(ões) no edital não afetar(em) a formulação das propostas.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão de processamento da Concorrência Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

4.1.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrados no credenciamento e mantê-los atualizados junto ao órgão responsável pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelos atos realizados em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

4.3. As empresas serão representadas por pessoas físicas que deverão se credenciar junto a comissão de licitações, por intermédio de um representante legal, devidamente munido de um dos documentos descritos no item 4.5, com poderes para representar e responder pela empresa.

4.4. Os documentos referentes ao credenciamento e os envelopes nº 1 - "PROPOSTA COMERCIAL" e nº 2 - "HABILITAÇÃO" serão recebidos pela comissão de licitações, na sala de reuniões do Setor de Licitações, conforme endereço e horário antes indicados neste edital. A sessão pública dirigida pela comissão de licitações se dará a seguir, no mesmo dia e local nos termos das legislações supracitadas, deste edital e dos seus anexos.

4.4.1. A documentação referente ao credenciamento será apresentada fora dos envelopes nº 01 (Proposta

Comercial) e nº 02 (Habilitação).

4.5. O credenciamento do representante far-se-á por um dos seguintes meios:

- a)** Instrumento público de procuração, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor;
- b)** Instrumento particular de procuração acompanhado de cópia do documento de identidade do signatário para confrontação da assinatura, nos termos do art. 3º, da Lei 13.726/2018 ou com firma reconhecida nos moldes do **Anexo III**, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante;
- c)** Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante, cópia do respectivo estatuto, ato constitutivo ou contrato social com todas as alterações ou consolidação, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

4.5.1. O representante deverá apresentar o documento de identificação com foto, sendo admitidos: Documento de Identificação, Carteira Nacional de Habilitação ou outro documento de identificação semelhante.

4.5.2. A ausência do representante credenciado, em qualquer momento da sessão, importará, salvo autorização verbalmente expressa da comissão de licitações, na sua imediata exclusão como representante habilitado para a prática de atos em nome da licitante na sessão, incidindo, portanto, na condição do subitem 4.5.3.

4.5.3. A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.5.4. As licitantes que não se fizerem representar por pessoa devidamente acreditada poderão encaminhar os envelopes 01- Proposta e 02 - Habilitação pessoalmente ou via correios, sabendo, desde já, que o não comparecimento pessoal na sessão do presente certame gera expressa renúncia ao direito de apresentar lances e abdicação do direito de eventualmente recorrer da decisão tomada, uma vez que, na forma do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, deve ser manifestada imediatamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso.

4.6. No ato do credenciamento, além daqueles exigidos para o credenciamento do representante, deverão ser apresentadas os seguintes documentos e declarações, condição essencial para o credenciamento do representante da empresa para participação no certame licitatório:

- a)** Ato de criação do licitante, conforme o caso: Registro comercial, no caso de empresa individual ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou simples, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da Diretoria em exercício e;
- b)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c)** Termo de Opção e Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Anexo IV);
- d)** Termo de Autorização/Cessão de Uso de Som e Imagem, em consonância com o disposto no art. 17, § 2 e 5º, da Lei nº 14.133/21, que estabelecem a obrigatoriedade de gravação em áudio e vídeo, das sessões de licitações públicas presenciais (**Anexo V**);

4.7. Para os documentos exigidos neste item, fica dispensado o reconhecimento de firma em cartório, podendo a prova de autenticidade da cópia fornecida ser feita perante a comissão de licitações ou mediante declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme disposição do art. 12, IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.7.1. O reconhecimento de firma poderá ser exigido quando houver dúvida de autenticidade ou se houver exigência legal específica.

4.7.2. O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

4.7.3. A comissão de licitação verificarão à existência de sanções que impeçam a participação no certame, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União: (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça: (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=for);
- c)** Cadastro do Tribunal de Contas de São Paulo – Relação de Apenados (<https://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtmls>);

4.7.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.7.5. Constatada a existência de sanção, a comissão de licitações reputará o licitante impedido de participar do certame.

4.8. Estando todas as licitantes representadas por credenciados e, por decisão da comissão de licitações, serão recebidos os envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, os envelopes deverão estar indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho e, deverão conter as seguintes identificações na face externa:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2025

Razão Social:

CNPJ nº:

ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2025

Razão Social:

CNPJ nº:

5. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 01)**

5.1. A proposta de preços deverá constar do Envelope nº 01 – Proposta Comercial, lacrado na forma do item 4.8 e, deverá, preferencialmente, ser preenchida na forma do Anexo II - MODELO PADRONIZADO DE PROPOSTA, que acompanha este edital.

5.1.1. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.1.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.2. Deverão estar consignados na proposta:

- a)** Dados cadastrais da licitante, com indicação do número do CNPJ e da Inscrição Estadual;
- b)** Planilha contendo os preços de referência dos serviços, com indicação obrigatória dos preços por item e total geral da proposta, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos, grafados de forma clara e inteligível;
- c)** Deverá estar incluso na planilha os benefícios e despesas indiretas – BDI para execução dos serviços;
- d)** Indicação do representante legal que firma a proposta e sua assinatura;
- e)** E-mail e telefone para contato;
- f)** E-mail para envio de empenhos;
- g)** Prazo de vigência contratual é de 03 (três) meses a partir de sua assinatura (estando nele incluso os prazos de Ordem de Início da obra e recebimento provisório e definitivo), podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 e 111 da Lei 14.133/2021.
- h)** Prazo de execução dos serviços de 03 (três) meses, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços.
- i)** O prazo de garantia dos serviços será de 05 (cinco) anos, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra;
- j)** Declaração, sob as penas da lei, de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

5.3. Cada concorrente deverá computar, no preço que ofertar, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

5.4. Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.

5.4.1. Os preços deverão ser expressos em moeda nacional, em algarismos arábicos, com as casas decimais, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5.4.2. O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data da apresentação da proposta.

5.4.3. Ocorrendo na proposta divergência na grafia dos preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o preço grafado por extenso.

5.4.3.1. Se houver divergências entre o preço unitário e o preço total indicado pelo(a) proponente, apenas o preço unitário será considerado válido e o total será corrigido de forma a conferir com aquele.

5.4.4. **No caso de a licitante apresentar proposta de preço em formulário próprio, obedecerá ao descritivo do objeto quanto às quantidades e características e fará constar, obrigatoriamente, todas as informações expressas no Anexo II, inclusive as declarações.**

5.4.5. Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato

superveniente e aceito pela comissão de licitações.

5.5. Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços, os valores máximos indicados no Anexo I – A. Termo de Referência/Projeto Básico.

5.6. Verificada a regularidade formal dos envelopes, estes serão rubricados pelos membros da comissão de licitações. Após, a comissão de licitações procederá à abertura dos envelopes n.º 1 (PROPOSTA COMERCIAL) e, junto a comissão de licitação, analisará o seu conteúdo no que tange a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.7. A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e anexos, dos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas suplementares aplicáveis.

5.8. A comissão de licitações verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de referência/Projeto Básico ou apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

5.9. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata.

5.10. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento.

5.11. As demais propostas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

6.1. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, na forma definida neste Edital e seus anexos.

6.2. O procedimento de envio de lances seguirá conforme o **modo de disputa “aberto”**, de modo que poderão participar dessa etapa todos os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas superiores àquela, poderão dar lances verbais públicos e sucessivos.

6.2.1. De acordo com o artigo 56 (§) 1º, inciso I da Lei Federal 14.133/2021

6.3. Os lances poderão ser ofertados de forma livre por todos os licitantes sendo o intervalo mínimo de valor para cada lance será de 0,5% (meio por cento).

6.4. A licitante que não apresentar lance verbal quando convidada pela comissão de licitações fica excluída das rodadas posteriores de oferta de lance, valendo o último lance registrado, para efeito de classificação de sua proposta ao final da etapa competitiva.

6.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

6.6. A etapa de lances terá seguimento até o seu exaurimento que se dará em virtude da ausência de formulação de lance verbal mais vantajoso.

6.7. Não havendo novos lances na forma estabelecida no item anterior a etapa da sessão pública encerrar-se-á e os lances serão ordenados conforme a ordem final de classificação.

6.8. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

6.9. Encerrada a etapa prevista nos subitens anteriores, a comissão de licitações ordenará e divulgará a classificação provisória, por ordem crescente de valores.

6.10. Com exceção dos lances intermediários, todos os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

6.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.12. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

6.13. Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e se houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta de menor lance, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as empresas de pequeno porte (LC nº 123, art. 44, § 1º).

6.14. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior ao menor preço definido, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta (LC nº 123, art. 45, inc. I).

6.14.1. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, a contar da convocação da comissão de licitações, sob a pena de preclusão (LC nº 123, art. 45, § 3º).

6.14.2. Se houver equivalência entre os valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.13, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta (LC nº 123, art. 45, inc. III).

6.14.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exerça seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 6.13, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (LC nº 123, art. 45, inc. II).

6.15. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.16. Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela originalmente vencedora (LC nº 123, art. 45, § 1º).

6.17. Caso a situação não configure a necessidade de adoção das regras da LC nº 123/06, na ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance, nos termos do inciso I, do art. 60, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.18. Na hipótese de o disposto no item 6.17 não ser suficiente para solucionar o empate, serão observados os demais critérios e preferências previstos nos incisos II a IV, do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.19. Definida a classificação, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de participantes, preços ofertados, propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E NEGOCIAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, a comissão de licitações realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos subitens 7.3 e 7.4, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

7.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.2.1. Contiver vícios insanáveis;

7.2.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

7.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para

a contratação;

7.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.3.1. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.3.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.3.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

7.4. Se a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a comissão de licitações poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.5. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.6. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública.

7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a comissão de licitações examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação. Também nessa etapa a comissão de licitações poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

7.8. Havendo necessidade, a comissão de licitações suspenderá a sessão, informando nova data e horário para a sua continuidade.

7.8.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela comissão de licitações, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a comissão de licitações verificará a habilitação do licitante, observando as diretrizes elencadas a seguir.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Das Disposições Gerais sobre a Documentação de Habilitação

8.1.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, podendo a prova de autenticidade da cópia fornecida ser feita perante ao agente responsável pela licitação, mediante a apresentação da via original ou, através de declaração de autenticidade fornecida por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme disposição do art. 12, IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.1.2. O reconhecimento de firma poderá ser exigido quando houver dúvida de autenticidade ou se houver exigência legal específica.

8.1.3. O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.1.4. Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

8.1.5. A aceitação dos documentos obtidos via Internet, ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Equipe de Apoio.

8.1.6. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o nº CNPJ e endereço respectivo.

8.1.7. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

8.1.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

8.1.9. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data da abertura da sessão.

8.1.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.1.11. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o objeto da contratação, para efeitos de habilitação, deverá apresentar toda documentação de ambos os

estabelecimentos.

8.1.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitações poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.1.13. A comissão de licitações diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

8.1.14. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação.

8.1.15. **Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:**

8.2. Habilitação Jurídica (art. 66 da Lei 14.133/2021):

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n.º 12.690/2012;
- d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68 da Lei 14.133/2021):

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- d) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos Estaduais inscritos em dívida ativa, expedida pela Procuradoria da Fazenda Estadual;
- e) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos Mobiliários;
- f) Certidão de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”;
- g) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Certidão de Débitos Trabalhista - CNDT, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (acessar o link www.tst.jus.br/certidao).

8.4. Qualificação Econômico-Financeira (art. 69 da Lei 14.133/2021):

a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante, com data de emissão anterior à data da entrega das propostas de no máximo 90 (noventa) dias;

a.1) Na hipótese de a proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a participação mediante a apresentação de certidão positiva, juntamente com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital (Súmula nº 50 do TCE-SP).

a.2) Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03(três)

meses da data de apresentação da proposta, observadas as seguintes previsões:

a.3) A empresa interessada **não obrigada a publicar o balanço**, porém obrigada à sua elaboração, deverá:

- a)** Apresentar cópia legível das páginas do **livro diário**, no qual tenham sido transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultados do exercício;
- b)** Apresentar a documentação assinada pelos sócios e pelo contador responsável, com os respectivos termos de abertura e de encerramento do livro registrados nos órgãos competentes;
- c)** A empresa interessada **obrigada a publicar o balanço** deverá apresentar a respectiva prova e a certidão de arquivamento nos órgãos competentes;
- d)** A verificação da boa situação financeira do licitante será feita mediante a apuração dos seguintes indicadores contábeis:

- Índice de Liquidez Geral (ILG): $ILG = AC + RLP / PC + ELP$

- Índice de Liquidez Corrente (ILC): $ILC = AC / PC$

Legenda: AC: ativo circulante; RLP: realizável em longo prazo; PC: passivo circulante; ELP: exigível em longo prazo; e AT: ativo total.

e) Os resultados das operações deverão ser: igual ou superior a 1,0(um) para os subitens “a” (ILG - Índice de Liquidez Geral) e “b” (ILC - Índice de Liquidez Corrente),

f) As empresas dispensadas da elaboração de demonstrações contábeis completas, bem como as demais empresas não optantes pelo sistema de apuração do lucro real deverão apresentar:

- a)** Fotocópia autenticada do Livro Caixa, conforme disposições legais;
- b)** Cópia da Declaração Econômico-Fiscal da pessoa jurídica.

8.5. Qualificação Técnico-operacional e técnico profissional (art. 67 da Lei 14.133/2021):

8.5.1. A Qualificação Técnica dar-se-á mediante a apresentação de:

a) Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que conste necessariamente o nome do licitante na condição de contratado, no qual se comprove que a empresa já forneceu o objeto de maneira satisfatória e possui aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, em que contenha:

- Prazo contratual, datas de início e término;
- Local da execução do objeto;
- Natureza do objeto executado;
- Quantidades executadas;
- Caracterização do bom desempenho da licitante;
- Outros dados característicos;
- Identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.

a.1) A ausência dos dados elencados no item 8.5.1, “a”, poderá ensejar diligências para esclarecimentos necessários e a licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

a.2) A exigência fixada no item 8.5.1, “a”, **será restrita às parcelas de maior relevância** do objeto da licitação, assim consideradas, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, comprovada a efetiva execução pela empresa, de serviços de características semelhantes, sendo elas:

Itens de Relevância		
Descrição	Uni.	Qtd.
Fresagem de pavimento asfáltico com espessura até 5 cm, inclusive carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarregamento	M2	8.818,78
Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	M3	212,50
Sinalização	M2	193,10

a.3) Os atestados deverão comprovar a execução de **quantitativos mínimos de 50% (cinquenta por cento)**, para cada parcela de que trata o subitem anterior, admitindo-se o somatório de atestados.

b) Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes.

b.1) Engenheiro Civil, devidamente registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

b.2) O profissional indicado na forma supra deverá participar da obra objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

b.3) Comprovação, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do responsável técnico que participará da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica da contratação, independentemente do quantitativo, conforme itens abaixo descrito:

Itens de Relevância		
Descrição	Uni.	Qtd.
Fresagem de pavimento asfáltico com espessura até 5 cm, inclusive carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarregamento	M2	8.818,78
Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	M3	212,50
Sinalização	M2	193,10

8.6. Documentação Complementar:

a) Declaração unificada, em conformidade com o art. 63 e 68 da Lei nº 14.133/21 (**Anexo VI**).

8.7. Dos Benefícios da Lei Complementar nº 123/2006:

8.7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).

8.7.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º, da LC nº 123/06).

8.7.3. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado e aceitação pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

8.7.4. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do disposto no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no inciso I do parágrafo 4º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

8.7.5. As disposições constantes dos subitens anteriores não serão aplicadas às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a comissão de licitações considerará o licitante inabilitado.

9.2. Sendo considerado inabilitado o licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, a comissão de licitações examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação e prosseguirá na abertura do envelope de documentação de habilitação do licitante classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de um dos licitantes classificados, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados.

9.3. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso aos licitantes, nos termos do item 11 deste instrumento.

9.4. A sessão será registrada em áudio e vídeo e dos atos será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela comissão de licitações.

9.5. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.6. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes desclassificados poderão ser devolvidos aos seus representantes na própria sessão, salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse de interpor recurso, hipótese em que ficarão retidos com a comissão de licitações, até ulterior deliberação. Os envelopes dos licitantes classificados, não declarados vencedores do certame, permanecerão sob custódia da comissão de licitações até o efetivo cumprimento da obrigação pelo licitante adjudicatário.

9.7. Da Visita Técnica (Facultativa)

9.7.1. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia (Anexo VII).

9.7.2. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado, das 9h às 16h, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.7.3. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (Anexo VII).

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA READEQUADA

10.1. O licitante declarado vencedor deverá no prazo de 02 (dois) dias úteis apresentar proposta atualizada contendo os valores readequados ao valor total apresentado pelo lance vencedor, sob pena de decair ao direito à contratação.

10.1.1. O percentual da redução deverá ser equitativamente distribuído entre os preços originalmente propostos, relativos a todos os valores unitários dos produtos ofertados.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.2.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento, conforme o caso;

11.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para,

Rua Domingos Franco de Oliveira, 1.945 - Parque das Indústrias

CEP 13.445-040 | licitacao@pmec.sp.gov.br

CNPJ: 67.996.363/0001-08

querendo, apresentarem contrarrazões, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.5. As razões de recurso deverão ser protocolizadas por meio do endereço eletrônico adlicitacoes@pmec.sp.gov.br de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 17:00h e/ou, presencialmente, no Setor de Protocolos da **Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho**, localizada na Rua Domingos Franco de Oliveira, 1.645, Parque das Indústrias de segunda a sexta-feira, das 09:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:30h, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.

11.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11.10. No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos arts. 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.3. A convocação se dará por meio de endereço de e-mail fornecido pelo licitante na sessão pública e publicado no Diário Oficial do Município.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e

homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/21.

13.2. Após a homologação do processo licitatório, se entender necessário, a Administração disponibilizará no sítio eletrônico oficial da **Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho** os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

13.3. Até a adjudicação do objeto licitado, a Administração poderá realizar diligências e colher informações que julgar convenientes, podendo eliminar, mediante decisão devidamente fundamentada, desde que observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, desde que devidamente comprovado a ocorrência de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento das propostas, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica, jurídica ou administrativa.

14. DO CONTRATO

14.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação por email e também contato telefônico, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da vencedora ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

14.1.2. Para os fins do subitem anterior o Departamento de Compras e Licitações encaminhará o contrato para assinatura, via email ou solicitado a entrega no departamento de Compras e Licitação em horário comercial, devendo a adjudicatária assinar e entregar todas as vias no prazo supra.

14.2. Na ocasião da assinatura do contrato, a licitante:

- a) Comprovará e manterá, conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP" atualizado (o primeiro acesso deve ser feito por meio de login na página inicial da internet: <https://www.tce.sp.gov.br/>, <https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/sistemas/sistema.xhtml> , onde será gerada senha específica de acesso ao referido Portal), apresentando, "Declaração de Atualização Cadastral" e;
- b) Apresentará Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais - LGPD (Anexo X).
- c) Deverá apresentar os documentos de habilitação atualizados, cujo prazo de validade tenha expirado entre a data da sessão e a convocação para assinatura da ata.

14.3. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, na vigência do instrumento, algum documento perder a validade.

14.3.1. Durante a vigência do contrato, é vedado a contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

14.4. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.4.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Autarquia, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

14.4.1.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

14.4.1.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.5. Nas contratações de grande vulto, o licitante vencedor deverá comprovar a implantação de programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, na forma do § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6. A contratada será também responsável, na forma do contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do objeto contratado, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

14.7. O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos serviços prestados. Sem prejuízo da garantia legal, com previsão no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a contratada responderá pelos vícios ou defeitos dos serviços, materiais e equipamentos instalados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, durante o prazo de 05 (cinco) anos contados da data de firmamento do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pelo gestor do contrato, período esse em que, independentemente das garantias fornecidas pelos respectivos fabricantes, deverá corrigir as imperfeições ao funcionamento e operação, individual ou em conjunto, arcando com todas as despesas decorrentes de mobilização, desmontagem, montagem, reparos, substituição, visitas técnicas, transporte, diárias, perícias, laudos, etc.

14.8. Se a licitante não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem

determinados pela administração, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco da Licitante, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos custos.

14.9. Sendo a adjudicatária microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo regime simplificado de tributação – simples, deverá apresentar cópia da comunicação encaminhada à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, informando acerca da assinatura do contrato de prestação de serviços com fornecimento de mão de obra, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/06.

14.10. Sendo a adjudicatária cooperativa de trabalho organizada para a prestação de serviços, deverá apresentar também a relação dos cooperados que executarão o objeto contratual, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa e a ata da sessão específica realizada pelos cooperados partícipes para a indicação: dos responsáveis pela sua coordenação, para um mandato nunca superior a 1 (um) ano ou ao prazo estipulado para a execução do objeto contratual; dos requisitos para a consecução do referido objeto; dos valores contratados e da retribuição pecuniária de cada cooperado partícipe.

14.11. Garantia Contratual

14.11.1. A adjudicatária prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, **até o momento da sua assinatura** ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.11.1.1. No caso de seguro-garantia, a prestação da garantia pelo contratado será efetuada em até 01 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

14.11.1.2. Em relação ao seguro-garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.

14.11.2. A Contratante utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a essa, inclusive, para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

14.11.3. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo estipulado na decisão que determinar a aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

14.11.4. Em caso de extinção decorrente de falta imputável à contratada, a garantia reverterá integralmente ao contratante, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

14.11.5. Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sempre contados da utilização ou da notificação pela Contratante, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

14.11.6. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

14.11.7. Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do contrato, a garantia será complementada no prazo de 15 (quinze) dias úteis do recebimento, pela contratada, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas.

14.11.8. Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.11.9. A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da contratada.

14.11.10. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano e subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos neste item.

14.11.11. Desde que cumpridas todas as obrigações contratuais por parte da licitante contratada, a garantia

prestada será liberada ou restituída no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de emissão da declaração de cumprimento das obrigações contratuais.

15. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

15.1. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

15.1.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice IPCA.

15.2. Eventual reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato poderá ser concedido desde que obedecidas todas as formalidades dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, mediante pedido levado a termo e analisado formalmente através de processo administrativo formalizada pela **Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho**.

16. DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO CONTRATO

16.1. Consta da Minuta do Contrato que compõe o Anexo VIII, as condições e forma de pagamento, as condições de recebimento do objeto, as sanções para o caso de inadimplemento, os motivos para a rescisão do contrato e demais obrigações das partes, que faz parte integrante deste edital.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Licitante ou Contratado que:

17.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 17.1.3.

17.3. Com fulcro na Lei nº 14.133 de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.3.1. Advertência;

17.3.2. Multa;

17.3.3. Impedimento de licitar e contratar e;

17.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

17.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4.6. A situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

17.5. A aplicação das sanções previstas no item 17.3 observará os seguintes parâmetros:

17.5.1. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou na execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou do instrumento equivalente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

17.5.1.1. Para o cômputo da multa de mora, será considerado o primeiro dia útil subsequente ao término do prazo para cumprimento da obrigação, considerando a data de envio da Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

17.5.1.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato.

17.6. A multa compensatória será calculada em valor não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da adjudicação ou autorização de fornecimento ou contrato, conforme o caso, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.3.

17.6.1. Na aplicação da multa compensatória serão consideradas as circunstâncias do item

17.4 e observar-se-á os seguintes percentuais:

17.6.1.1. De 0,5 (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a licitação, em caso de retardamento do procedimento de contratação por descumprimento de preceito normativo ou de obrigações assumidas, destacadamente por:

- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) Não manter a proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- d) Tumultuar a sessão pública da licitação;
- e) Propor recursos manifestamente protelatórios.

17.6.1.2. De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato quando não celebrá-lo ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

17.6.1.3. De 10% (dez por cento) a 15% (vinte por cento) do valor do contrato quando, após a assinatura, der causa a inexecução parcial, destacadamente por:

- a) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo de vigência;
- b) Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) Deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
- e) Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto;
- f) Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- g) Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- h) Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- i) Entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o torne impróprio para o fim a que se destina.
- j) Subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

17.6.1.4. De 20 (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou do valor estimado para a licitação, a depender do caso, quando o infrator:

- a) Der causa a inexecução total do contrato;
 - b) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - c) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - e) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - f) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.7. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 17.8. O valor da multa aplicada, inclusive multa de mora, será:
- 17.8.1. Retido dos pagamentos devidos pela entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
 - 17.8.2. Descontado do valor da garantia prestada;
 - 17.8.3. Inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.
- 17.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 17.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.2 a 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer a entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 17.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.8 a 17.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.2 a 17.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo de no mínimo 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 17.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 17.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 17.14. A aplicação das sanções se dará por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa e obedecerá às disposições dos arts. 155 e ss. da Lei nº 14.133/21.
- 17.15. O licitante e o contratado sujeitar-se-ão ainda as penalidades previstas no Capítulo II-B
- Dos Crimes Em Licitações e Contratos Administrativos, do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal).

18. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 18.1. A empresa contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), de acordo com o artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.
- 19.2. A licitante assume a integralidade dos custos para a preparação e apresentação de sua(s) proposta(s), sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por estas despesas, independentemente da condução ou do resultado da licitação.
- 19.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 19.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://pmec.sp.gov.br/licitacoes/concorrenca-publica/>, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

19.9.1. Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-los, no Departamento de Compras e Licitações, localizado na Rua Domingos Franco de Oliveira, 1.645 – Parque das Indústrias, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:30h até o último dia útil que antecede a data de abertura da Licitação, ou, solicita-los através do e-mail: alicitacoes@pmec.sp.gov.br de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 17:00h.

19.10. Todos os protocolos e comunicações oriundos desta licitação deverão ser realizados através do email: alicitacoes@pmec.sp.gov.br de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 17:00h e/ou, presencialmente, no Setor de Protocolos da **Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho**, localizada na Rua Domingos Franco de Oliveira, 1.645 – Parque das Indústrias, de segunda a sexta-feira, das 09:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:30h.

19.10.1. Não serão considerados requerimentos recebidos por meio diverso do estabelecido no subitem anterior.

19.11. Será admitida a participação de empresas que enviarem seus envelopes nº 1 e 2, por terceiros como Correios ou Motoboys, porém, os membros do setor de licitações, a comissão de licitações não se responsabilizarão por envelopes que não chegarem ao setor, por qualquer motivo, no horário e data estipulada para a abertura do certame.

19.12. A critério da **Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho**, esta concorrência poderá:

19.12.1. Ser anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante justificativa escrita e devidamente fundamentada; ou

19.12.2. Ser revogada se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

19.12.3. Ter sua data de abertura dos envelopes de documentação e proposta transferida, por conveniência exclusiva **Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho**.

19.13. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro de Artur Nogueira da Comarca de Mogi Mirim-SP, para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste instrumento e não resolvidas administrativamente.

19.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.14.1.1. ANEXO I – Termo de Referência/Projeto Básico;

19.14.1.2. ANEXO I – A - Memorial Descritivo e Critério de Medição;

19.14.1.3. ANEXO I – B - Composição do BDI;

19.14.1.4. ANEXO I – C - Planilha Orçamentaria;

19.14.1.5. ANEXO I – D - Cronograma Físico-Financeiro;

19.14.1.6. ANEXO I – E - Projetos

19.14.2. ANEXO II – Modelo Padronizado de Proposta;

19.14.3. ANEXO III – Modelo de procuração para o credenciamento;

19.14.4. ANEXO IV – Termo de Opção e Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

19.14.5. ANEXO V - Termo de autorização/cessão de uso de som e imagem;

19.14.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração Unificada;

19.14.7. ANEXO VII – Modelo de Declaração de pleno conhecimento do local e de suas condições;

19.14.8. ANEXO VIII – Minuta do Contrato;

Rua Domingos Franco de Oliveira, 1.945 - Parque das Indústrias

CEP 13.445-040 | licitacao@pmec.sp.gov.br

CNPJ: 67.996.363/0001-08

19.14.9. ANEXO IX – Termo de Ciência e Notificação;

Engenheiro Coelho, 25 de julho de 2025.

Pedro Franco de Oliveira

Prefeito Municipal

Valdemir Ap. de Lima Junior

Presidente da Comissão de Licitações